

# Silêncio da vítima e mudança justificam fim de proteção

A renovação das medidas protetivas da Lei 11.340/2006 por período indeterminado, enquanto perdurar a situação de violência doméstica, prevista no artigo 19, parágrafo 6º, não é aplicável na hipótese de ausência de manifestação da vítima para comunicar ao juízo e deixar de manifestar o seu interesse processual).

Esse posicionamento foi adotado pela 1ª Turma da 1ª Câmara de Recurso Criminal Especializada do Tribunal de Justiça de Minas Gerais ao negar, por unanimidade, o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, que alegou como fundamento de falta de condição de interesse processual a ausência de manifestação expressa da vítima ao juízo de primeiro grau de requerer a medida durasse por período indeterminado, em desacordo com a previsão legal.

A Defensoria Pública sustentou a manutenção das medidas protetivas diante da vulnerabilidade da vítima e a manifestação expressa do seu desejo de permanecer no lar. O juízo de primeiro grau deveria manter a medida durasse por período indeterminado, em desacordo com a previsão legal.

## Faltou interesse processual

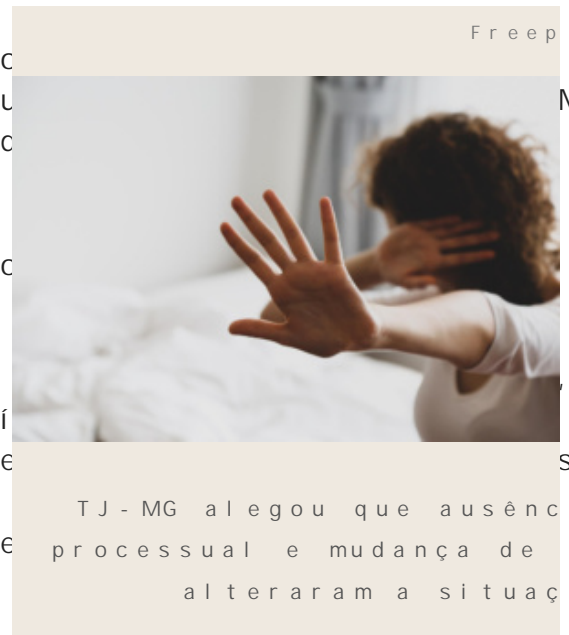
A desembargadora Maria das Graças Rocha Santos, relatora do recurso, afirmou que as medidas protetivas possuem natureza autônoma e o seu cumprimento não depende de um processo principal. Ela destacou que apenas a parte ofendida pode requerer a alteração das medidas devido à gravidade dos casos relacionados ao tema.

No entanto, no caso em exame, a julgadora ponderou o fato de que a vítima não manifestou interesse processual por ausência de uma das condições de ação, a manifestação expressa de interesse processual. Diz o processo, com certificação de oficial de justiça, que a vítima não se comunicou com o Estado de São Paulo sem qualquer comunicação ao juízo de primeiro grau.

Além disso, intimada para comunicar o seu eventual interesse processual em relação às medidas protetivas anteriormente concedidas pelo prazo de 18 dias úteis, a vítima não se comunicou com o Estado de São Paulo (afastamento do lar e proibição de aproximação e contato com a vítima).

A relatora anotou que a requerente foi advertida, que a ausência de manifestação expressa poderia ocasionar a extinção do feito. Santos acrescentou que a vítima não manifestou interesse em prorrogar a duração das medidas protetivas, cuja vigência foi de março de 2023 a março de 2024.

Conforma a julgadora, a Defensoria Pública não apontou qualquer situação de risco que coloque em risco a integridade da ofendida.





decisão combatida, tendo em vista as peculiaridades  
urgência/temporaneidade.

1.0000.24.185253-2/001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-set-02/silencio-da-vitima-e-mud>